

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!**

**Vereadores em reunião Ordinária dia 9 de fevereiro votam e aprovam: Requerimento, Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal e Emenda ao Projeto de Lei Complementar 005/2026 (emenda de autoria da mesa Diretora) sobre o Décimo terceiro “gratificação natalina”**

**REQUERIMENTO N° 001/2026, datado de 06/02/26 - Vereador LEILSON BALDUÍNO FEITOSA**

**Assunto:** Requerimento de Licença do Mandato de Vereador para tratar de interesse particular. (...) pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de março de 2026.

**Nota do Jornal O Porto.** Conforme informação ao Jornal, dia 11/02 «servidora da Câmara Alciene», o vereador suplente a ser convocado para assumir o cargo por 90 dias é Wellington da Silva Florêncio.

**Projeto de Lei nº 004/2025 - Autoria do Executivo Municipal.**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2026, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nota do Jornal O Porto; Já é lei municipal nº 1.645/2026 (Fonte: Amm/Mt 12-02-26);

**Projeto de Lei nº 005/2025 - Autoria do Executivo Municipal.**

(...) Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **desconto de 10%** (dez por cento) sobre o valor principal do IPTU referente ao exercício de 2026, para pagamento em parcela única, com vencimento em 30 de junho de 2026..

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento do IPTU referente ao exercício de 2026, sem concessão de desconto, **em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas**, com os seguintes vencimentos: I – 30 de junho de 2026; II – 30 de julho de 2026; III – 30 de agosto de 2026; IV – 30 de setembro de 2026.

Art. 5º - A concessão do desconto previsto nesta Lei atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, contém plando a política fiscal municipal voltada à concessão de benefícios tributários, especialmente aos aposentados e pensionistas, ao incentivo ao pagamento à vista do IPTU e aos demais incentivos fiscais previstos na legislação municipal, estando a renúncia de receita estimada em **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil reais), devidamente considerada nas metas fiscais do exercício.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2026 – AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** SÚMULA: “ALTERA O CAPUT DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR N° 010/2008 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 790/2013, QUE INSTITUIU O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 87 da Lei Complementar nº 010/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. O servidor terá direito à gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício, a ser paga até o mês de dezembro, cuja forma, cronograma e eventual antecipação parcial poderão ser regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, como ato de gestão administrativa. **Art. 2º** - Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/2008 que não conflitarem com a presente alteração.

**Art. 3º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 790, de 15 de fevereiro de 2013, que institui o pagamento do décimo terceiro salário ao servidor público efetivo no mês do aniversário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026. Apiacás/MT, em 05 de Fevereiro de 2026.

**Obs. segue emenda a esse projeto de Lei complementar:**

**PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2026.** MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR N° 010/2008, PARA ESTABELECIER, EM LEI, A FORMA E O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA O PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS ANUAIS E ESTABELECE VACÂNCIA PARA INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda ao projeto de lei complementar 005/2026:

**Art. 1º** O *caput* do art. 87 da Lei Complementar nº 010, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O servidor público municipal terá direito à gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício, a ser paga obrigatoriamente em duas parcelas, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) até o mês de julho de cada exercício financeiro;  
II – 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A forma e o cronograma de pagamento da gratificação natalina ficam integralmente disciplinados por esta Lei, vedada sua regulamentação por decreto ou outro ato infralegal. § 2º O pagamento observará a legislação orçamentária vigente e os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que autorizem a regulamentação da gratificação natalina por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º –(Vacância)**

Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2027, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício financeiro de 2027, respeitado o prazo de vacância de 1 (um) ano contado da data de sua publicação.

**Nota do Jornal O Porto.** Dia 12/02, antes de fechar essa edição do Jornal, Procurei a Prefeitura para saber se o prefeito vai aceitar ou vetar a emenda ao Projeto. Servidores ligados ao gabinete do prefeito ainda não tinham uma posição.



**B**alança todo mês mostra nosso esforço e capricho para perder peso! Outros problemas de víscos segue a mesma regra. Por domínio em nós mesmo é a regra que funciona!